



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /2020.

ACRESCENTA os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Constituição do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Constituição Estadual que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 1º Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

§ 2º Na construção de novos gasodutos para transporte de gás combustível deverão ser executadas derivações, as quais possibilitem o atendimento aos municípios que tenham seu território cortado por esses gasodutos, em locais a serem definidos pelas autoridades municipais em acordo com a concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2020.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – Líder do PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional objetiva acrescentar ao art. 16 da Constituição Estadual os parágrafos 1º e 2º. O primeiro, assegura que cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei. E o segundo, estabelece que, na construção de novos gasodutos para transporte de gás combustível deverão ser executadas derivações, as quais possibilitem o atendimento aos municípios que tenham seu território cortado por esses gasodutos, em locais a serem definidos pelas autoridades municipais em acordo com a concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado.

O objetivo fundamental da PEC é trazer para o corpo constitucional estadual os fundamentos basilares e norteadores do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Estado do Amazonas, já garantidos na Constituição Federal.

Definir o regulamento do serviço de movimentação de gás canalizado no Amazonas, bem como estabelecer as condições gerais da prestação do serviço em todo o Estado, configuram-se medidas urgentes e estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico estadual e regional. Para tanto urge a construção de novos parâmetros legais do gás natural visando a flexibilização e abertura do mercado para a livre concorrência, a fim de dinamizar o mercado, reduzir custos para grandes e pequenos consumidores e estimular investidores da área.

O arcabouço jurídico do gás natural no estado do Amazonas, precisa de alterações, modificações, adequações, para que seja harmonizado ao que se vem construindo no âmbito nacional.

Contudo, é fundamental que no processo de disciplinamento do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Amazonas, e concomitantemente, no processo de harmonização da legislação estadual e federal, fique claro que a distribuição de gás canalizado é um serviço público. E quem presta serviço público deve cumprir os princípios constitucionais e legais existentes. Até porque, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (Art. 174 da CF)

Pelas razões expostas, e considerando a presente proposição de alta relevância para o estado do Amazonas, rogo o apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, esta soberana Casa conceda a presente iniciativa, a merecida aprovação.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete Deputado SINÉSIO CAMPOS

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº / 2020.
ACRESCENTA os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Constituição do Estado do Amazonas.

Relação Nominal de Deputados Estaduais do Amazonas

Art. 32. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa

Nome	Partido	Assinatura
Abdala Fraxe	PODEMOS	
Adjuto Afonso	PDT	
Alessandra Campêlo	MDB	
Álvaro Campelo	PROGRESSISTA	
Augusto Ferraz	DEM	
Belarmino Lins	PP	
Cabo Maciel	PL	
Carlinhos Bessa	PV	
Deputado Delegado Pérciles	PSL	
Dermilson Chagas	PODEMOS	
Dr. Gomes	PSC	
Dra. Mayara Pinheiro Reis	PP	
Fausto Junior	PRTB	
Felipe Souza	PATRIOTA	
Joana Darc Protetora	PL	
João Luiz	REPUBLICANOS	
Josué Neto	PRTB	
Ricardo Nicolau	PSD	
Roberto Cidade	PV	
Saullo Vianna	PTB	
Serafim Corrêa	PSB	
Sinésio Campos	PT	
Therezinha Ruiz	PSDB	
Wilker Barreto	PODEMOS	